



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO

**LEI Nº 1087 DE 23 DE JULHO DE 2007**

**Dispõe sobre a obrigação dos órgãos públicos deste município, a colocarem em suas entradas painel informativo em Braille para facilitar o acesso dos portadores de deficiência visual e dá outras**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Ficam obrigados, no Município de Paulo Afonso, os órgãos públicos a colocarem em suas entradas painel informativo em Braille para facilitar o acesso dos portadores de deficiência visual.**

**Art. 2º - No painel informativo em Braille deverão constar as mesmas informações contidas no painel à disposição no órgão, tais como, setor, andar, localização, além de outras informações necessárias para a compreensão do painel.**

**Art. 3º - O descumprimento ao previsto nesta Lei implicará em multa correspondente a 10 salários mínimos.**

**Parágrafo único - Em caso de reincidência, a multa será cobrada em dobro.**

**Art. 4º - O valor referente às multas aplicadas deverá ser revertido para entidades assistenciais que atendam os portadores de deficiência visual, cabendo ao município celebrar o referido repasse, desde que a entidade beneficiada esteja em dia com suas obrigações e deveres.**

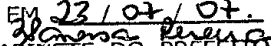
**Art. 5º - Será dado um prazo de 03 (três) meses, a contar da data da publicação desta Lei, para que os órgãos públicos se adequem às suas disposições.**

**Art. 6º - Ao Poder Executivo caberá regulamentar esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a sua publicação.**

**Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito, em 23 de julho de 2007.

  
**RAIMUNDO CAIRES ROCHA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado nesta data, mediante  
afixação de cópia na portaria  
desta PREFEITURA  
EM 23/07/07.  
  
GABINETE DO PREFEITO.